PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 1.169, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação da função de agente de contratação, nos termos do art. 8°, da Lei n.º 14.133, de 2021, e dá outras providências."

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Flora Rica Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica criada, na atual estrutura organizacional dessa Câmara, 01 (uma) função de agente de contratação, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **Art. 2º.** Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório e contratações diretas, tendo como atribuições as seguintes:
- I tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- II negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório; e
- III conduzir e supervisionar todo o processo de contratações diretas, de modo a zelar por sua regularidade e adequação às disposições dos arts. 72 a 75, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **Art. 3°.** Os requisitos para investidura na função de agente de contratação são:
- I ser servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Municipal;
- II ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Considerando o inciso I, do art. 176, da Lei n.º 14.133, de 2021, o disposto neste artigo poderá ser cumprido até 1º/04/2027.

Art. 4°. Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Flora Rica/SP, 14 de novembro de 2024.

Fábio Luiz Florentino de Faria Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra. Secretaria da Prefeitura de Flora Rica/SP, 14 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA

RECEBIDO EM B / 24

PROC LIVRO FLS SEÇÃO Protocolo
CARGA FLS SEÇÃO POLOCOLO
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA